



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA –  
ESTADO DO PARANÁ**

**Processo nº 0007734-24.2019.8.16.0031**

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
 (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”),  
nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial, em que é Requerente  
a empresa **BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI – ME; RAIMUND KELLER  
CULTIVO DE CEREAIS – EPP; RAIMUND KELLER; ANA KARINA ESSERT  
KELLER CULTIVO DE CEREAIS EPP; ANA KARINA ESSERT KELLER, todos  
participantes do GRUPO KELLER BIOMATE (“Grupo Keller” ou  
“Recuperandas”)**), vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da  
decisão do mov. 655.1, na qual este d. Juízo não conheceu dos embargos de  
declaração opostos no mov. 636.1.

Outrossim, vem informar que atendeu ao comando determinado no  
item 4.3, da decisão do mov. 626.1<sup>1</sup> por meio da petição do mov. 643.1, cujos  
termos e pedidos reitera:

1

4.3. Após, intime-se os interessados e o Ministério Público para manifestação. Prazo: 05 (cinco)  
dias.





**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial vem:

- i) requerer o prosseguimento do feito e que seja decidido sobre a concessão, ou não, da recuperação judicial as Recuperandas;
- ii) requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial retificado de acordo com a decisão 606.1, conforme determinado na decisão do mov. 626.1;
- iii) requerer a homologação da sua remuneração em 3% do valor do passivo.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

